



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CNMP Nº 17/2022

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CNMP Nº 17/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP, E A PESSOA JURÍDICA K2 – CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS – EIRELI EPP. (PROCESSO 19.00.6100.0004776/2023-40)

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, situado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, quadra 2, lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, representado neste ato por seu Secretário de Administração, **MATEUS WILLIG ARAUJO**, CPF nº XXX.487.651-XX, ou, nas ausências e impedimentos deste, por sua substituta, **FABIANA BITTENCOURT GARCIA SOARES DE LIMA**, CPF nº XXX.196.836-XX, no uso da competência que lhes foi atribuída pela Portaria CNMP-SG nº 319, de 20 de outubro de 2020, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Pessoa Jurídica **K2 - CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS - EIRELI EPP**, CNPJ nº 07.213.179/0001-04, estabelecida na Rua 12, Chácara 309, Parte B, Lote 30, Setor Habitacional Vicente Pires, Brasília/DF, CEP 72007-710, neste ato representada por **DEUSMAR DE SOUSA CALDAS**, CPF nº XXX.802.301-XX, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido nos Processos CNMP nº 19.00.6180.0004785/2022-55 e 19.00.6100.0004776/2023-40, referentes ao Pregão Eletrônico CNMP nº 17/2022, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e, ainda, pelo Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 9.507/2018, Decreto nº 10.024/2019, pela Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente Termo Aditivo tem por finalidade suprimir, **a partir de 9 de outubro de 2023**, 2 (dois) postos de Motorista, Categoria B, do Contrato CNMP nº 17/2022, nos termos previstos na Cláusula Onze do instrumento original e conforme art. 65, inciso I, alínea "b", e § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo único. Os serviços deverão ser prestados ininterruptamente até o dia 8 de outubro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor mensal do Contrato CNMP nº 17/2022, passa a ser de R\$ 152.398,18 (cento e cinquenta e dois mil, trezentos e noventa e oito reais e dezoito centavos), consubstanciando o valor anual de R\$ 1.828.778,16 (um milhão, oitocentos e vinte e oito mil,

setecentos e setenta e oito reais e dezesseis centavos), conforme tabela abaixo:

Contrato CNMP nº 17/2022 – TA 2				
Item	Descrição	Qtd. de Funcionários	Valor Unitário	Valor Total Mensal
1	Motorista veículo leve (Categoria B)	19	R\$ 6.361,44	R\$ 120.867,36
2	Motorista veículo pesado (Categoria D)	2	R\$ 7.086,58	R\$ 14.173,16
3	Supervisor	2	R\$ 8.678,83	R\$ 17.357,66
Valor Total Mensal				R\$ 152.398,18
Valor Total Anual				R\$ 1.828.778,16

Parágrafo primeiro. O impacto financeiro estimado do contrato, para o período compreendido entre 20/9/2023 e 20/9/2024, fica estimado da seguinte forma:

Impacto Financeiro – Contrato CNMP nº 17/2022 – TA 2		
Período – 20/09/2023 a 20/09/2024		
Período	Valor Mensal	Valor Proporcional
20/09/2023 a 30/09/2023	R\$165.121,06	R\$60.544,39
01/10/2023 a 08/10/2023	R\$165.121,06	R\$42.611,89
09/10/2023 a 31/10/2023	R\$152.398,18	R\$113.069,62
01/11/2023 a 31/08/2024	R\$152.398,18	R\$1.523.981,80
01/09/2024 a 20/09/2024	R\$152.398,18	R\$101.598,79
Total		R\$1.841.806,49

Parágrafo segundo. Dá-se ao presente instrumento o valor **negativo** de R\$ 145.150,28 (cento e quarenta e cinco mil, cento e cinquenta reais e vinte e oito centavos), correspondente à supressão contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

Para fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais ora firmadas, a CONTRATADA deverá manter válida e atualizada a garantia contratual prestada, no valor de R\$ 91.438,91 (noventa e um mil, quatrocentos e trinta e oito reais e noventa e um centavos), de acordo com o art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, conforme previsto na Cláusula Dez do instrumento original.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao CONTRATANTE, à sua conta e no prazo estipulado no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000, a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA INALTERABILIDADE

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura, permanecendo inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do Termo de Contrato inicial que não colidirem com o disposto neste instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo assinado pelas partes.

**CONSELHO NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO**
CONTRATANTE

**K2 - CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS
GERAIS - EIRELI EPP**
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **DEUSMAR DE SOUSA CALDAS, Usuário Externo**, em 12/09/2023, às 14:16, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Willig Araujo, Ordenador de Despesas**, em 13/09/2023, às 12:58, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0879819** e o código CRC **7BA746F8**.